



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
<b>PARTE C</b>	<b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b> <i>Gabinete do Ministro:</i> <b>Despacho n° 17/2022:</b> Criando o Grupo de Coordenação para a Formação Específica em Medicina Geral e Familiar de Médicos Cabo-verdianos, em exercício.....1314 <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> <b>Extrato do despacho n° 1189/2022:</b> Concedendo licença sem vencimento de longa duração à Ângela Maria Medina Silvestre, Técnica nível II/1, pertencente ao pessoal do quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Dr. Agostinho Neto.....1314
<b>PARTE E</b>	<b>AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – (ARES)</b> <b>Despacho n° 031/ARES/2022:</b> Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Segurança Pública e Proteção Comunitária da Universidade de Cabo Verde..... 1314
<b>PARTE G</b>	<b>MUNICÍPIO DA PRAIA</b> <i>Câmara Municipal:</i> <b>Deliberação n° 5/2022:</b> Determinando a regularização da progressão dos Agentes do Corpo de Bombeiros do Município da Praia nos anos de 2014 e 2018..... 1315

**PARTE C****MINISTÉRIO DA SAÚDE****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 17/2022**

No Programa IX do Governo para o setor da Saúde, o Governo entende que o Estado tem a obrigação constitucional de garantir o direito à saúde a todos e o dever de a defender e promover.

O Governo está consciente que a saúde é um valor fundamental, constitucionalmente consagrada, e que é imprescindível que o Serviço Nacional de Saúde tenha serviços e recursos humanos especializados e de qualidade, principalmente a carreira médica, capazes de atender as demandas dos cidadãos.

Assim, considerando os ganhos de qualidade assistencial, técnica, científica e formativa que resultam na existência de especialistas, torna-se imperioso criar todas as condições para a capacitação de médicos.

Levando em conta a aprovação do diploma que regula o Internato Médico, com vista a formação específica de especialistas.

Pelo que, é inquestionável a criação de um grupo de trabalho para auxiliar na implementação prática da formação pós-graduada em medicina, designado de Internato Médico.

Tendo em consideração o Protocolo de cooperação no âmbito da formação em exercício de especialistas em Medicina Geral e Familiar.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

**Artigo 1.º**

É criado o Grupo de Coordenação misto para coordenar a formação específica em medicina, com vista a habilitar o médico ao exercício tecnicamente diferenciada na respetiva área profissional de especialização, doravante designado de Grupo de Coordenação.

**Artigo 2.º**

O Grupo de Coordenação tem por missão a gestão e direção da formação médica especializada, teórica e prática, à médicos cabo-verdianos, com vista a capacitação dos Médicos aprovados nesta formação para serem reconhecidos, pela Ordem dos Médicos, como especialistas na respetiva área profissional de especialização.

**Artigo 3.º**

O Grupo de Coordenação é constituído por:

- Três Representantes do Estado cabo-verdiano que coordena, designados pelo Ministro da Saúde: Maria de Fátima da Luz Pires Lima, Maria do Rosário Correia e Claudia Anunciação Tavares Oliveira;
- Um Representante do Estado Português, designado pelo membro do Governo que tutela a pasta da saúde: Rui Artur Coutinho da Silva Nogueira;
- Um Representante da Ordem dos Médicos de Cabo Verde: Valéria Patricia Monteiro Andrade Semedo.

**Artigo 4.º**

Compete ao Grupo de Coordenação:

- Aprovar o plano de trabalho específico a desenvolver;
- Definir os conteúdos que devem ser objeto de formação para a titulação dos médicos como especialistas, e fazê-los presentes à Ordem dos Médicos de Cabo Verde;
- Identificar os formadores com perfil adequado e disponibilidade para assumirem as ações de formação;
- Estabelecer e aprovar as metodologias e os conteúdos de módulos da formação;
- Fixar as metodologias a usar para avaliação de conhecimentos;
- Assegurar e garantir os recursos financeiros, materiais e logísticos durante o período de formação;
- Aprovar o próprio regulamento e código de conduta, caso seja pertinente;
- Os mais estabelecidos no diploma de Internato Médico e no regulamento de Internato Médico.

**Artigo 5.º**

O apoio logístico ao funcionamento do Grupo de Coordenação, as ações de formação a desenvolver em sala e o acompanhamento do desempenho pedagógico da formação é assegurado pelo Ministro que tutela a área da saúde pela parte coordenadora.

**Artigo 6.º**

Dada a natureza da formação em exercício, os integrantes do Grupo de Coordenação asseguram o cumprimento dos deveres éticos e deontológicos pela parte dos formadores e formandos.

Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde, na Praia, aos 14 de janeiro de 2022. — O Ministro, *Arlindo de Nascimento do Rosário*

**Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão**

**Extrato do despacho n.º 1189/2022.** – De S. Ex.ª O Ministro da Saúde

De 03 de agosto de 2022

Ângela Maria Medina Silvestre, Técnica Nível II/1, pertencente ao pessoal do quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Dr. Agostinho Neto, é concedida a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 50.º do Decreto-lei n.º 03/2010, de 08 de março, com efeito a partir da data de publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 23 de agosto de 2022. — A Diretora Geral, *Rosário Correia*

**PARTE E****AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – (ARES)****Despacho n.º 031/ARES/2022****de 23 de agosto de 2022**

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Segurança Pública e Proteção Comunitária da Universidade de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Segurança Pública e Proteção Comunitária, para funcionamento na Escola de Negócios e

Governança (ENG), na cidade da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	1890	4095	157
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	210	435	17
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	870	1815	66
Total	2970	6345	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Segurança Pública e Proteção Comunitária, da Universidade de Cabo Verde, na Escola de Negócios e Governança (ENG), na cidade da Praia, a partir

do ano académico 2022/2023, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 23 de agosto de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, por substituição, *Elizabeth Coutinho*

## PARTE G

### MUNICÍPIO DA PRAIA

#### Câmara Municipal

Deliberação nº 5/2022

de 25 de agosto

Que determina a regularização da progressão dos Agentes do Corpo de Bombeiros do Município da Praia nos anos de 2014 e 2018

O Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, aprovado pela Deliberação nº 13/2010 de 18 de março, estabeleceu que a evolução profissional no corpo de bombeiros faz-se através da progressão de 4 em 4 anos, tendo sido feita uma primeira progressão em novembro de 2017 com o respetivo pagamento dos retroactivos, com referência ao período de 18 de março de 2010 a 18 de março de 2014.

Em agosto de 2020 e no seguimento de um pré-aviso de greve dos bombeiros que culminou com um encontro de conciliação na Direção Geral do Trabalho no dia 30 de julho, a Câmara Municipal da Praia, para evitar a referida greve e porque entendeu-se que estavam preenchidos todos os requisitos legalmente exigidos, nomeadamente o requisito de tempo de serviço a partir de 18 de março de 2018 os agentes dos bombeiros do corpo de Bombeiros da Câmara da Praia novamente progrediram.

Do encontro de conciliação na Direção Geral do trabalho, datado de 30 de julho de 2020, ficou assente a Deliberação por parte da Câmara Municipal da Praia do processo de progressão dos Bombeiros e o respetivo pagamento dos retroactivos, a partir de novembro do mesmo ano, com a aprovação do Orçamento Retificativo para o ano de 2020. Desta progressão terá alegadamente resultado num crédito a favor bombeiros no valor de 6.376.391\$00 (seis milhões, trezentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e um escudos) valor este que consta dos sucessivos acordos e que os mesmos têm reclamado e que os conduziu á uma greve em março de 2021 e uma nova ameaça de greve em abril de 2022, tendo em consideração que aprovado o Orçamento Retificativo para o ano de 2020, a então equipa camarária não efetuou o pagamento conforme acordado. Os valores apurados pela Direção dos Recursos Humanos e que já inclui o reflexo das Progressões nos subsídios de Risco e Turno é de 4.189.437\$00 (quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete escudos).

De realçar ainda, que em ambos os processos de progressão, a Câmara Municipal da Praia, não deliberou formalmente sobre o processo, ou seja, não há registo nos nossos arquivos de tais deliberações e muito menos foram publicados em *Boletim Oficial*, conforme estabelece a lei, o que impossibilita esta câmara municipal de cumprir com o acordado com os bombeiros pela anterior equipa, nomeadamente no que se refere ao pagamento dos créditos, bem como, o recálculo das pensões solicitados pelos bombeiros progredidos e que tinham passado a situação de reforma.

A progressão faz-se no mês de março de cada ano, automaticamente e independentemente do requerimento do interessado, contudo e ao invés da progressão anual de 1/3 do pessoal como previsto na lei, fez-se a progressão de todo o corpo de bombeiros.

Assim, considerando que a progressão automática, atendendo ao facto, que já decorreu o tempo mínimo legalmente estabelecido para efetuar-se a progressão, a Câmara Municipal na sua 10ª reunião Ordinária de 25 de agosto de 2022, ao abrigo do nº1 e al. d) do nº2 do artigo 92, da Lei nº 134/IV/95, de 03 de julho de 1995, que aprova os Estatutos dos Municípios, e do Regulamento dos bombeiros em vigor delibera o seguinte:

#### Artigo 1º

A Câmara Municipal delibera regularizar a progressão dos bombeiros, referente aos anos de 2014 e de 2018. A Progressão de 2018 faz-se nos termos do quadro abaixo:

NOME	CATEGORIA ACTUAL	SALÁRIO	CATEGORIA C/PROGRESSÃO	SALÁRIO
Admilson Carlos De Pina Sequeira	Bombeiro de 3ª Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3ª Classe - Ref.1C	47 794
Admilson Jorge Varela Da Costa	Bombeiro de 3ª Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3ª Classe - Ref.1C	47 794
Admir Francisco Lopes Rodrigues	Bombeiro de 3ª Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3ª Classe - Ref.1C	47 794
Alex Sandry Semedo Carvalho	Bombeiro de 3ª Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3ª Classe - Ref.1C	47 794
André Elísio Dos Santos Rodrigues	Bombeiro de 3ª Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3ª Classe - Ref.1C	47 794
Anilton Manuel Dias Rodrigues	Bombeiro de 3ª Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3ª Classe - Ref.1C	47 794
António Alfredo Soares Tavares	Bombeiro de 2ª Classe - Ref. 2D	53 493	Bombeiro de 2ª Classe - Ref.2E	55 632
António Feliciano Baessa Fernandes	Bombeiro de 2ª Classe -Ref. 2D	53 493	Bombeiro de 2ª Classe - Ref.2E	55 632
António Sérgio Rodrigues Ramos	Bombeiro de 3ª Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3ª Classe - Ref.1C	47 794
Arlindo Ribeiro Varela	Bombeiro de 2ª Classe - Ref. 2D	53 493	Bombeiro de 2ª Classe - Ref.2E	55 632
Augusto Ribeiro Martins	Bombeiro de 2ª Classe - Ref. 2D	53 493	Bombeiro de 2ª Classe - Ref.2E	55 632
Auxilio Lopes Duarte	Bombeiro de 3ª Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3ª Classe - Ref.1C	47 794
Avelino Goncalves Andrade	Bombeiro de 2ª Classe -Ref. 2D	53 493	Bombeiro de 2ª Classe - Ref.2E	55 632
Carlos Pereira Tavares Mendes Teixeira	Bombeiro de 3ª Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3ª Classe - Ref.1C	47 794
Carlos Alberto Rodrigues Silva	Bombeiro de 2ª Classe -Ref. 2D	53 493	Bombeiro de 2ª Classe - Ref.2E	55 632
Cristóvão Moniz Da Silva Goncalves	Bombeiro de 3ª Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3ª Classe - Ref.1C	47 794
Domingos Mendes Rodrigues	Bombeiro de 2ª Classe -Ref. 2D	53 493	Bombeiro de 2ª Classe - Ref.2E	55 632
Domingos Varela	Bombeiro de 2ª Classe - Ref. 2D	53 493	Bombeiro de 2ª Classe - Ref.2E	55 632
Edmilson Miguel Alves Lobo Romão	Bombeiro de 3ª Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3ª Classe - Ref.1C	47 794
Elvis Cabral Da Cruz	Bombeiro de 3ª Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3ª Classe - Ref.1C	47 794
Euclides Jorge Borges Correia	Bombeiro de 3ª Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3ª Classe - Ref.1C	47 794
Fernando Jorge Vieira Vasconcelos	Bombeiro de 2ª Classe -Ref. 2D	53 493	Bombeiro de 2ª Classe - Ref.2E	55 632
Germano Semedo Tavares	Bombeiro de 2ª Classe - Ref. 2D	53 493	Bombeiro de 2ª Classe - Ref.2E	55 632

NOME	CATEGORIA ACTUAL	SALÁRIO	CATEGORIA C/PROGRESSÃO	SALÁRIO
Isaías António Freire De Sena	Bombeiro de 2 <sup>a</sup> Classe - Ref. 2D	53 493	Bombeiro de 2 <sup>o</sup> Classe - Ref. 2E	55 632
Ivânio Paulo Varela Goncalves	Bombeiro de 3 <sup>a</sup> Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3 <sup>o</sup> Classe - Ref. 1C	47 794
Izaías Tavares De Melo	Bombeiro de 3 <sup>a</sup> Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3 <sup>o</sup> Classe - Ref. 1C	47 794
Jorge Manuel Sanches Correia Andrade	Bombeiro de 2 <sup>a</sup> Classe - Ref. 2D	53 493	Bombeiro de 2 <sup>o</sup> Classe - Ref. 2E	55 632
José Augusto Lopes de Carvalho	Bombeiro de 3 <sup>a</sup> Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3 <sup>o</sup> Classe - Ref. 1C	47 794
José Domingos Mendes Barreto	Bombeiro de 3 <sup>a</sup> Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3 <sup>o</sup> Classe - Ref. 1C	47 794
José Eduardo Vaz Soares	Bombeiro de 2 <sup>a</sup> Classe - Ref. 2D	53 493	Bombeiro de 2 <sup>o</sup> Classe - Ref. 2E	55 632
José Garcia Moreno	Bombeiro de 3 <sup>a</sup> Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3 <sup>o</sup> Classe - Ref. 1C	47 794
José Henrique Almada Tavares	Bombeiro de 2 <sup>a</sup> Classe - Ref. 2D	53 493	Bombeiro de 2 <sup>o</sup> Classe - Ref. 2E	55 632
José Luís Cabral Varela	Bombeiro de 2 <sup>a</sup> Classe - Ref. 2D	53 493	Bombeiro de 2 <sup>o</sup> Classe - Ref. 2E	55 632
José Luís Cardoso Rocha	Bombeiro de 2 <sup>a</sup> Classe - Ref. 2D	53 493	Bombeiro de 2 <sup>o</sup> Classe - Ref. 2E	55 632
José Manuel Pina Borges	Bombeiro de 2 <sup>a</sup> Classe - Ref. 2D	53 493	Bombeiro de 2 <sup>o</sup> Classe - Ref. 2E	55 632
Laura Abíssima Dos Santos Pereira	Bombeiro de 3 <sup>a</sup> Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3 <sup>o</sup> Classe - Ref. 1C	47 794
Luís Daniel Da Veiga Gomes	Bombeiro de 2 <sup>a</sup> Classe -Ref. 2D	53 493	Bombeiro de 2 <sup>o</sup> Classe - Ref. 2E	55 632
Madalena Teresa Lopes Ortet	Bombeiro de 3 <sup>a</sup> Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3 <sup>o</sup> Classe - Ref. 1C	47 794
Osvaldina Ineida Lopes Dos Santos Moreira	Bombeiro de 3 <sup>a</sup> Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3 <sup>o</sup> Classe - Ref. 1C	47 794
Osvaldino Admilson Tavares Semedo	Bombeiro de 3 <sup>a</sup> Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3 <sup>o</sup> Classe - Ref. 1C	47 794
Osvaldino Emanuel Vaz Varela	Bombeiro de 3 <sup>a</sup> Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3 <sup>o</sup> Classe - Ref. 1C	47 794
Paulo Celestino Da Costa Moreno	Bombeiro de 3 <sup>a</sup> Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3 <sup>o</sup> Classe - Ref. 1C	47 794
Paulo Jorge Lima Cardoso	Bombeiro de 2 <sup>a</sup> Classe - Ref. 2D	53 493	Bombeiro de 2 <sup>o</sup> Classe - Ref. 2E	55 632
Péricles Amândio Alves Gomes	Bombeiro de 3 <sup>a</sup> Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3 <sup>o</sup> Classe - Ref. 1C	47 794
Ronaldo Mendes Delgado Varela	Bombeiro de 3 <sup>a</sup> Classe- Ref. 1B	44 934	Bombeiro de 3 <sup>o</sup> Classe - Ref. 1C	47 794
Severino Moreira Pinto	Bombeiro de 2 <sup>a</sup> Classe - Ref. 2D	53 493	Bombeiro de 2 <sup>o</sup> Classe - Ref. 2E	55 632

**Artº 2º**

A progressão produz efeitos a partir de 01 de março de 2014 e 01 de março de 2018 respetivamente, estando contemplado os trabalhadores que cessaram a sua atividade antes da data da entrada em vigor da presente deliberação.

**Artº 3º**

O montante dos retroativos resultantes da progressão de 2018, deverá ser devidamente apurado pela Direção dos Recursos Humanos e pago em 8 (oito) prestações mensais consecutivas, a partir de 01 de setembro de 2022.

**Artº 4º**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Praia, aos 25 de agosto de 2022. — O Presidente, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.**